

#### PROCESSO TC 05041/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Cavalcante Araújo Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 02387/13**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Cavalcante Araújo.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 58.805-9.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0248/2013):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 07 de fevereiro de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de março de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 754,38.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 05041/13

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05041/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ARAÚJO, matrícula 58.805-9, no cargo de Auxiliar Administrativa, lotada na Secrtetaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **0248/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

#### Em 15 de Outubro de 2013



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO